

RDVE SUBHOLDING S.A.

CNPJ/MF n.: ° 42.596.330/0001-31

NIRE 23.300.047.443

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RDVE SUBHOLDING S.A., A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2026

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("**Debenturistas**") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da **RDVE SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.596.330/0001-31 ("**Debêntures**" e "**Companhia**", respectivamente), emitidas nos termos da Cláusula 9 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da RDVE Subholding S.A.*", celebrado originalmente entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), a Ventos de Santa Lívia Energias Renováveis S.A., a Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A., a Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A. e a Ventos de São Ludgero Energias Renováveis S.A., em 28 de março de 2022 ("**Escritura de Emissão Original**"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da RDVE Subholding S.A.*", em 20 de abril de 2022 ("**Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão Original**"), conforme aditado pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da RDVE Subholding S.A.*", em 27 de abril de 2022 ("**Segundo Aditamento a Escritura de Emissão Original**"), conforme aditado pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da RDVE Subholding S.A.*" em 11 de agosto de 2025 ("**Terceiro Aditamento a Escritura de Emissão Original**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão Original, e o Segundo Aditamento a Escritura de Emissão Original, "**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"), e do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), vem convocar os titulares das Debêntures em Circulação ("**Debenturistas**") a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de outubro de 2026, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Google Meet ("**Plataforma Digital**"), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização da AGD, nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("**IN DREI 81**"), do artigo 124, §2º-A, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), para deliberar sobre a seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia**:

- i. a alteração da redação do item "t" da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "*(t) alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (i) o controle acionário direto*

das Fiadoras se mantiver com a Emissora; e (ii) o controle acionário, direto ou indireto, da Emissora se mantiver com o Salus – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Salus”), ou seu sucessor, e/ou com a TotalEnergies SE, inclusive sob regime de controle compartilhado” (“Alteração de Controle Permitida”);

- ii. condicionada à aprovação do item (i) acima, a inclusão do seguinte item na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, como nova hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático: *“(ii) caso, cumulativamente, (i) o controle direto ou indireto da Emissora passe a ser exercido por estrangeiros ou equiparados a estrangeiros, e (ii) a Emissora ou as Fiadoras adquiram imóveis rurais, inclusive mediante o exercício de direito de preferência em caso de alienação de tais imóveis por seus respectivos proprietários, sem o atendimento integral da legislação e normativos aplicáveis vigentes à época relacionados à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros ou equiparados a estrangeiros, assim considerados na forma da referida regulamentação” (“Novo Evento de Vencimento Antecipado”).*

A Emissora e as Fiadoras, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizadas a praticar todos e quaisquer atos, bem como celebrar os documentos necessários ou convenientes à formalização e plena eficácia das deliberações que venham a ser aprovadas em sede de Assembleia, incluindo, se o caso, a celebração do 4º (quarto) Aditamento à Escritura de Emissão (**“Quarto Aditamento”**), no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da AGD, exclusivamente para refletir as alterações permanentes descritas nos itens (i) e (ii) acima.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 9.4.4 da Escritura de Emissão e do artigo 71, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 9.5.2, item (iv) da Escritura de Emissão, considerando que o item (i) e (ii) da AGD tem por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Alteração de Controle Permitida e o Novo Evento de Vencimento Antecipado, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em primeira convocação, de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos: acompanhamento.financiamento@casadosventos.com.br, juridico.financiamento@casadosventos.com.br, jma@vortex.com.br; e agentefiduciario@vortex.com.br (**“Cadastro”**), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização da AGD. A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<http://casadosventos.com.br>), desde que atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado aos e-mails do Cadastro, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com a matéria da ordem do dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar, por meio dos e-mails do Cadastro: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto.

Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos quotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi assinada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal

pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico acompanhamento.financiamento@casadosventos.com.br e juridico.financiamento@casadosventos.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico jma@vortex.com.br e agentefiduciario@vortex.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Informações adicionais acerca da AGD constarão na proposta da administração da Companhia, que poderá ser reapresentada pela Companhia, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD.

Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://casadosventos.com.br>) e do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br>) na rede mundial de computadores.

A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Maracanaú/CE, 08 de outubro de 2026.

RDVE SUBHOLDING S.A.

Sr. Ivan Hong – Diretor